



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Câmara Municipal de Laranjeiras
RECEBIDO EM: 02/04/2025
ÀS 16:00 Hs / Protocolo nº 89/2025
Setor: _____

Responsável

Estabelece os valores da hora-aula para docentes em atuação nos cursos promovidos pela Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, nos termos da Lei nº 1.209, de 01 de agosto de 2022, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Câmara Municipal Projeto de Resolução com a finalidade de estabelecer os valores da hora-aula para docentes em atuação nos cursos promovidos pela Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, nos termos da Lei nº 1.209, de 01 de agosto de 2022.

A Escola do Legislativo, definida na Lei 1.209/2022, traz uma série de benefícios para a sociedade, fazendo com que os componentes, sejam servidores ou vereadores desta Casa, estejam atualizados e informados dos assuntos de interesse deste Poder.

Dessa maneira, faz-se necessário o estabelecimento dos valores da hora-aula para os docentes, sendo esta uma retribuição justa e equitativa pelo trabalho de excelência desempenhado. Assim, a aprovação do presente Projeto de Resolução é uma demonstração de comprometimento desta Casa com o fomento do conhecimento dos seus integrantes e interesse na melhor prestação de serviços à sociedade como um todo.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Estabelece os valores da hora-aula para docentes em atuação nos cursos promovidos pela Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, nos termos da Lei nº 1.209, de 01 de agosto de 2022 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 32, inciso V, da Lei Orgânica do município de Laranjeiras/SE, a Câmara Municipal de Laranjeiras aprova e o presidente da Câmara Municipal publica a seguinte resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da hora-aula, seja ela na modalidade presencial, on-line ou tutoria, conforme definido no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da hora-aula será acrescido em 100% (cem por cento) para os palestrantes ou instrutores com domicílio fora do Estado de Sergipe.

Art. 2º Os valores da hora-aula fixados na presente Resolução serão corrigidos, anualmente, na mesma proporção da variação do IPCA, com base no índice do mês subsequente ao da publicação desta Resolução, e, em caso de extinção do referido índice, utilizar-se-á outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


EDVALDO XAVIER ALMEIDA NETO

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras


ADRIANO SANTOS CARVALHO

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA

Vereador

1º Secretário da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE


LAÉRCIO FRANCISCO DE LIMA

Vereador

2º Secretário da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO ÚNICO

INSTRUTOR	VALOR HORA-AULA (R\$)
Graduação / Especialista	200,00
Mestrado / Doutorado	280,00
Pós-Doutorado	310,00